ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7f1e6b8846435

PROJETO DE LEI N. _____/2025

"Altera a Lei nº 2882, de 1º de março de 2012, que "PROÍBE O TRÁFEGO, CIRCULAÇÃO, PERMANÊNCIA, PARADA E ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES DE CARGA COM PESO SUPERIOR A 5,9 (CINCO VÍRGULA NOVE) TONELADAS (VEÍCULO + CARGA), OU COM COMPRIMENTO SUPERIOR A 6,5 (SEIS VÍRGULA CINCO) METROS, NO PERÍMETRO DA ZONA CENTRAL DE CAMPO MOURÃO", com alterações posteriores".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei n. 2882/2012, com alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Proíbe o tráfego, circulação, permanência, parada e estacionamento de caminhões de carga com peso superior a 10 (dez) toneladas (veículo + carga), ou com comprimento superior a 8 (oito) metros, largura superior a 2,60m, e altura máxima de 4,40m, no Perímetro da Zona Central de Campo Mourão".

Art. 2º Altera dispositivos do artigo 1º da Lei n. 2882/2012, com alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** Fica Proibido o tráfego, circulação, permanência, parada e estacionamento de veículos de carga superior a 10 (dez) toneladas (veículo + carga = Peso Bruto Total) ou com comprimento superior a 8 (oito) metros, largura superior a 2,60m, com altura máxima de 4,40m, no Perímetro da Zona Central, conforme regulamentação por sinalização específica, salvo exceções com autorização especial.

§ 1º ..... .

§ 2º Os veículos de carga superior a 10 (dez) toneladas (veículo + carga = Peso Bruto Total), que contar com autorização especial para carregar e descarregar só poderão trafegar e circular, bem como permanecer, parar e estacionar, exclusivamente enquanto houver a operação de carga e descarga, no horário das 19h00 até as 8h30min do dia seguinte, de segunda-feira a sexta-feira e, aos sábados, a partir das 13h00min para fluidez do trânsito.

§ 3º Nos sábados em que houver o funcionamento do comércio em Campo Mourão, os veículos de carga superior a 10 (dez) toneladas (veículo + carga = Peso Bruto Total) que contar com autorização especial para carregar e descarregar só poderão só poderão trafegar e circular, bem como permanecer, parar e estacionar, exclusivamente enquanto houver a operação de carga e descarga, após as 18h00min.

§ 4º Aos domingos e feriados fica autorizado o tráfego e circulação, bem como a permanência, parada e estacionamento, exclusivamente enquanto houver a operação de carga e descarga, de veículos de veículos de carga superior a 10 (dez) toneladas (veículo + carga = Peso Bruto Total) no Perímetro da Zona Central.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
16/10/2025 16:15:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7f1e6b8846435

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação da Lei Municipal nº 2882/2012, ampliando o limite de peso e comprimento dos caminhões de carga autorizados a circular no perímetro central de Campo Mourão, bem como adequando a altura máxima de 4,40 metros, em conformidade com a Resolução nº 882/2021 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece os limites máximos de dimensões para veículos de carga.

A atualização proposta visa conciliar a fluidez do trânsito e a segurança viária com as necessidades logísticas e econômicas do município, especialmente quanto ao transporte e abastecimento de mercadorias em horários específicos, de modo a evitar congestionamentos e transtornos à população.

Dessa forma, a proposta mantém o controle sobre a circulação de veículos pesados no centro urbano, preservando a infraestrutura viária e a mobilidade, ao mesmo tempo em que moderniza a norma para compatibilizá-la às diretrizes técnicas do CONTRAN e às condições de desenvolvimento da cidade.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
16/10/2025 16:15:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7f1e6b8846435